



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n. 2009/093.3
Ref.: Processo n. 108.711/09

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2012.

À
SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO
RADIOLÓGICA LTDA.
CNPJ n. 50.429.810/0001-36

Comunicamos ter sido autorizada a celebração do terceiro Termo Aditivo à Carta-Contrato de número inicial 2009/093.0, firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de dosimetria radiológica para 14 (quatorze) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, a serem utilizados pela Câmara dos Deputados.

Em consequência, fica a avença formalizada por este Termo Aditivo, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir.

O presente Termo Aditivo aumenta o valor mensal da Carta-Contrato em R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), em razão do acréscimo de 3 (três) dosímetros, a partir de 10/1/12.

A modificação acima corresponde a um acréscimo de 21,43% (vinte e um inteiros e quarenta e três centésimos por cento) ao valor mensal inicial atualizado da Carta-Contrato e encontra amparo no artigo 65, parágrafo primeiro, da LEI, correspondente ao artigo 113, parágrafo primeiro, do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2009/093.3, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“.....

1. OBJETO: Prestação de serviços de dosimetria radiológica para 17 (dezessete) monitores e concessão de direito de uso de porta-dosímetros, a serem utilizados pela CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, e no processo em referência.

.....



4. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$1.795,50 (um mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

4.1 O valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

5. VALOR MENSAL DO CONTRATO: Considerando-se o valor unitário mensal de R\$9,50 (nove reais e cinqüenta centavos) por monitor:

- De 10/8/11 a 9/1/12: R\$133,00 (cento e trinta e três reais);
- De 10/1/12 a 9/8/12: R\$161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

.....
8. NOTAS DE EMPENHO: 2011NE001370 e 2012NE000020.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos o presente Aditivo que, assinado pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 10 de janeiro de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor do DEMAP

Yvone Maria Mascarenhas
Diretora-Presidente
CPF n. 019.906.318-43

Testemunhas: 1) _____

2) _____